

**PROJETO DE LEI Nº de 2024  
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)*” para incluir a difusão da proteção e dos direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*§5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos , na qualidade de entidades organizadas, e as instituições financeiras oficiais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, inclusive em relação à difusão da proteção e dos diretos dos animais nos condomínios dos empreendimentos, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido e regulamentado.” (NR)*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP  
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242805522600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Bruno Lima



\* C D 2 4 2 8 0 5 5 2 2 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como mote incluir a difusão e os direitos dos animais, nos trabalhos sociais realizados nos empreendimentos implantados e/ ou financiados pelo Poder Público, para tanto, busca-se a alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Excelências, a Carta Cidadã em seu artigo 225, VII, impõe ao Estado a obrigação de garantir a todos o “*direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações*”, e mais, impõe ao Poder Público o dever de “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Neste sentido, difundir à população sobre a proteção e os direitos dos animais, em especial, nos equipamentos e empreendimentos públicos executados, geridos e/ ou financiados pelo Poder Público é realizar o direito à informação do cidadão e, principalmente, garantir o bem-estar animal por meio da não submissão dos animais à crueldade.

Dito isto, faz-se necessária uma legislação elucidativa para propiciar à população o direito à informação e, assim, garantir aos animais o direito ao bem-estar, livre de violência e crueldade, neste sentido, rogo pelo apoio de Vossas Excelências para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, de 2024.

**DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP  
DEPUTADO FEDERAL**



\* C D 2 4 2 8 0 5 5 2 2 6 0 0 \*